

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Publicação: Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias no cargo de Controladora do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I, c/c o § 1º do art. 40 do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse à **Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias**, que eleita na Sessão Especial do dia 20 de janeiro de 2023, assume o exercício das funções do cargo de Controladora do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para o biênio 2023/2024, a partir do dia 13 de janeiro de 2023. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pela empossada.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues no cargo de Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse à Conselheira **Flora Izabel Nobre Rodrigues**, que eleita na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Presidente da Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pela empossada.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins no cargo de Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, No gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse à Conselheira **Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, que eleita na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Presidente da Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pela empossada.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio no cargo de Diretor da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse ao Conselheiro **Kleber Dantas Eulálio**, que eleito na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Diretor da Escola de Contas** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pelo empossado.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse da Auditora de Controle Externo Maria Valéria Santos Leal no cargo de Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle Conselho Alcides Nunes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse à Auditora de Controle Externo **Maria Valéria Santos Leal**, que eleito na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Diretora Executiva da Escola de Contas** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pelo empossado.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo no cargo de Auxiliar junto à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**, que eleito na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Presidência** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pelo empossado.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras no cargo de Auxiliar junto à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Jackson Nobre Veras**, que eleito na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Corregedoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pelo empossado.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara no cargo de Auxiliar junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Delano Carneiro da Cunha Câmara**, que eleito na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Ouvidoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pelo empossado.

Atos da Diretoria de Gestão Processual

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo no cargo de Auxiliar junto à Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Reuniões do Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art. 87, inciso I do Regimento Interno, perante os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos e servidores, foi dada posse ao Conselheiro Substituto **Alisson Felipe de Araújo**, que eleito na Sessão Especial do dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, assume o exercício das funções do Cargo de **Auxiliar junto à Controladoria** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o biênio 2023/2024, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Conselheiro Presidente, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e pelo empossado.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/009506/2022 – PENSÃO POR MORTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: MANOEL MENDES BATISTA FILHO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Manoel Mendes Batista Filho**, referente à Pensão por Morte requerida, na condição de cônjuge da Sr.^a Deuzelina Rabelo Tavares Batista, servidora inativa, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Corrente-PI, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, IV, § 1º, alínea “d” e § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno)**, apresente a esta Corte de Contas a declaração de não acúmulo de proventos de aposentadoria ou algum outro benefício. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/008907/2017

ACÓRDÃO Nº 673/2022 - SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2011) UNIDADE GESTORA: P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017)

GESTOR: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO (PREFEITO DE 2009-2012)

GESTOR: LOURIVAL BEZERRA FREITAS (PREFEITO DE 2013-2016)

GESTORA: VILMA CARVALHO AMORIM (PREFEITO DE 2017-2020)

GESTORA: IVANÁRIA DO NASCIMENTO A. SAMPAIO (PREFEITO DE 2021-2024)

ADVOGADOS: FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA (OAB/PI Nº 15.900); ANSELMO ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13.445) E LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ATOS DE ADMISSÃO ORIUNDOS DE CONCURSO PÚBLICO DE PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL Nº 001/2011. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO DOS ATOS.

Havendo o cumprimento dos requisitos legais, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, juntamente com art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 e Resolução TCE-PI nº 23/2016; deve ser registrado os atos admissionais decorrentes de edital de concurso público.

Sumário: Admissão de Pessoal. Concurso Público. Prefeitura Municipal de Esperantina (exercício financeiro 2011). Registro dos atos. Determinação. Recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de admissão de servidor efetivo da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/23 da peça 21, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 34, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/35 da peça 49, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 22 e fls. 01/13 da peça 52, o voto da Relatora Cons.ª Flora

Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/09 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), de acordo com a manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 56), nos seguintes termos: **a) REGISTRO** dos atos de admissão da tabela 4 (fls. 13 a 32 da peça 49); **b) DETERMINAÇÃO** à atual gestora, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, no prazo de 60 dias, para que retifique o cadastro dos servidores constantes da Tabela 03 deste Relatório no sistema RH Web desta Corte de Contas, identificando o correto concurso referente a cada admissão; **c) RECOMENDAÇÃO** à atual gestora da Prefeitura de Esperantina, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, para que envie ao Poder Legislativo municipal Projeto de Lei consolidando os cargos e vagas da estrutura administrativa municipal para regularizar a situação dos servidores que estão fora do quantitativo das vagas criadas por lei.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Isabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 42

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2022

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/007945/2018

ACÓRDÃO Nº 409/2022-SPC

OBJETO: CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI

RESPONSÁVEL: GABRIELA OLIVEIRA DE COELHO DA LUZ – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA (OAB/PI Nº 12.276)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS. TOTAL SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR¹. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR².

1. Pode haver subcontratação quando for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada a sua necessidade. Nesse sentido, a Lei 8.666/93 é clara ao prever a possibilidade de subcontratação de apenas 30% da frota contratada e, ainda, incorrer em motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial não admitida no edital e no contrato. Portanto, existem requisitos para a subcontratação, tais como: vedação à subcontratação total; possibilidade de subcontratação parcial, desde que respeite o limite seja estipulado pela Administração Pública; e, prévia anuência da contratante pública, dada por escrito.

2. Os veículos utilizados para o transporte escolar devem possuir as devidas condições de uso, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários desse serviço público, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Sumário: Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira. Irregularidade.

Síntese de falhas não sanadas após o contraditório: ausência de publicações de contrato e de procedimentos de adesões em processo de contratação de Transporte Escolar; indícios de Subcontratação do Serviço de Transporte Escolar no Município; utilização de veículos inadequados no transporte escolar; inexistência e/ou deficiência dos controles internos; contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil;) inconsistência de informações no Sagres Folha; pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos; empenhamento de despesas sem procedimentos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 32

e fls. 01/13 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 74, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 1.200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, para que, acaso a Municipalidade continue utilizando os veículos citados pela Fiscalização e analisados no tópico 2.1.3. do parecer ministerial, veículos impróprios para o transporte escolar, que sejam os mesmos substituídos por veículos mais novos, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários do serviço público de transporte escolar, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII CF/88 c/c art. 11, VI da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I da Resolução nº 05 de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Compuseram o quórum de votação no presente processo: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 03/05/2022 (Decisão nº 307/2022, às fls. 01/02 da peça 62).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

Nº PROCESSO: TC/000531/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/015461/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

RECORRENTE: FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS (EX-PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 003/2023 - GFI

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, ex-prefeito do Município de Massapê do Piauí, em face do Acórdão nº 673/2022-SSC, que julgou procedente denúncia realizada em face do município do referido município, acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 020/2020, para a contratação de serviços de retroescavadeira.

O Acórdão foi publicado no DOE TCE-PI nº 010/2023, de 13/01/2023; e o referido Recurso foi interposto em 17/01/2023. Portanto, o Recurso encontra-se tempestivo, conforme previsão contida no art. 408 do RI/TCE-PI.

Ademais, a referida petição atende ao requisito da legitimidade, haja vista que o proponente é parte (gestor); encontrando-se em consonância no art. 146 da Lei n.º 5.888/09.

Verifico, por fim, que a ação é cabível, considerando que Recurso de Reconsideração é a ação adequada para questionar acórdãos prolatados em sede de denúncias, nos termos do art. 423, § 3º do RI/TCE-PI.

Contudo, verifico que, apesar de o recorrente ter juntado Petição Recursal (peça 1), Procuração (peça 3) e Comprovante de Publicação em duplicidade (peça 3 e 4); o patrono deixou de juntar a cópia da decisão recorrida, nos termos do art. 406, § 1º, I:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - **obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida** e da comprovação de sua publicação;

Além disso, tem-se o Expediente Administrativo nº 015, de 13 de maio de 2021; em que restou decidido “*que não seja determinada a citação por AR ao recorrente/advogado para que apresente documentos exigidos regimentalmente em processos de Recurso de Reconsideração sob pena de não conhecimento destes processos*”.

Isto posto, constatada a ausência de um dos pressupostos obrigatórios de admissibilidade, qual seja, a cópia da decisão recorrida; **NÃO ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, determinando o seu **arquivamento**, conforme permissivo contido no art. 410 do RITCE/PI.

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões para publicação da decisão.

Ato contínuo, enviem os autos à Seção competente, para o devido arquivamento.
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012073/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

GESTOR: TAIRO MOURA MESQUITA (PREFEITO)

INTERESSADA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO (PROMOTORA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DA DECISÃO: 004/2023 - GFI

Trata-se de solicitação da Promotoria de Justiça do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 1066/2022-GPJ, subscrito pela Promotora Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo; para a apuração (caso existente), nos termos do art. 17-B, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, o valor a ser ressarcido ao erário municipal, nos autos do Inquérito Civil nº 000015-342/2018.

Inicialmente, esta Relatora determinou a citação da Sr.ª Promotora; para que, nos termos do art. 4º, inciso I e § 3º, da Resolução TCE-PI nº 13/2022, apresentasse informações acerca dos “*agentes apontados como responsáveis pela prática dos atos apurados*”. Contudo, a Sr.ª Promotora não apresentou as informações solicitadas, conforme pode ser observado na peça 8.

Desse modo, considerando que o Ministério Público de Contas (peça 11) opinou pelo arquivamento do processo;

Considerando, ainda, que o Supremo Tribunal Federal decidiu cautelarmente, no âmbito da ADI nº 7.236/DF, pela “*suspensão do artigo 17-B parágrafo 3º, da LIA, que exige a manifestação do Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, para o cálculo do ressarcimento em caso de acordo de não persecução penal com o Ministério Público*”;

Determino o **arquivamento** da presente Manifestação em Acordos de Não Persecução Civil, conforme permissivo contido no art. 4º, § 4º, da Resolução TCE-PI nº 13/2022.

PROCESSO: TC/011506/2022

Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para publicação da decisão.

Ato contínuo, enviem-se à Seção de Arquivo, para o devido arquivamento.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/012592/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - ARQUIVAMENTO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 12/23 - GJV

Trata-se solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Simplício Mendes – PI, por meio do ofício nº 1251/2022, subscrito por Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça, para apuração do valor do dano a ser ressarcido, caso existente, com indicação dos parâmetros utilizados, nos autos do Procedimento INQUERITO CIVIL Nº 0000026-342/2018, consoante disposto no art. 17-B, § 3º da Lei nº 14.230/2021. O referido inquérito foi instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Everton Celestino de Moraes, ex-presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí.

Considerando a Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, que regulamenta o processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, conforme §3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), acrescentado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e com arrimo no entendimento do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento do processo, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022.**

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - ARQUIVAMENTO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 14/2023 - GJV

Trata-se solicitação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simplício Mendes – PI, por meio do ofício nº 925/2022, subscrito por Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça, para apuração do valor do dano a ser ressarcido, caso existente, com indicação dos parâmetros utilizados, nos autos do Procedimento INQUERITO CIVIL Nº 0000041-342/2018, consoante disposto no art. 17-B, § 3º da Lei nº 14.230/2021. O referido inquérito foi instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Erivaldo de Sousa Primo, ex-presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí.

Considerando a Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, que regulamenta o processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, conforme §3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), acrescentado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e com arrimo no entendimento do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento do processo, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022.**

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 050/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando 02/2023 – GOV, protocolado sob o processo SEI 100272/2023,

RESOLVE:

Designar os membros/servidores, abaixo relacionados, para compor o Comitê de Governança e Gestão Estratégica para acompanhamento e avaliação da governança e da estratégia institucional, visando propor ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho organizacional, com esteio no artigo 15 da Resolução nº 17/2022, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do TCE/PI e no artigo 9º da Resolução nº 18/2022, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos (SGR) deste TCE/PI:

Nome	Função	Matrícula
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Cons. Substituto Auxiliar da Presidência	96.451
Nadja Caroline Lima de Barros Araújo Maia	Chefe de Gabinete da Presidência	96.860
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Chefe da Governança	96.461
Luís Batista de Sousa Júnior	Secretário da SECEX	98.256
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Secretária da SS	80.056
Paulo Ivan da Silva Santos	Secretário da SA	98.598
Antônio Ricardo Leão de Almeida	Secretário da STI	97.116
Maria Valéria Santos Leal	Diretora da ECG	97.064

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 051/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando 03/2023 – GOV, protocolado sob o processo SEI 100274/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros/servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, integrar o Comitê de Gestores das GD, responsável pelas definições estratégicas, com vistas ao alcance dos resultados institucionais no âmbito desta Corte de Contas, para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 01/2016, de 13 de janeiro de 2016, que disciplina a Gratificação de Desempenho dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal deste TCE/PI:

Nome	Função	Matrícula
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Cons. Substituto Auxiliar da Presidência	96.451
Nadja Caroline Lima de Barros Araújo Maia	Chefe de Gabinete da Presidência	96.860
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Chefe da Governança	96.461
Luís Batista de Sousa Júnior	Secretário da SECEX	98.256
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Secretária da SS	80.056
Paulo Ivan da Silva Santos	Secretário da SA	98.598
Antônio Ricardo Leão de Almeida	Secretário da STI	97.116
Maria Valéria Santos Leal	Diretora da ECG	97.064
Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho	Diretor da DGP	97.921
Antônio Moreira da Silva Filho	Diretor da DISD	97.126
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Diretor da DINFRA	97.288
Elbert Silva Luz Alvarenga	Diretor DFCONTRATOS	97.452
Gilson Soares de Araújo	Diretor DFPP	98.091
José Inaldo de Oliveira	DFPESSOAL	97.061
Liana de Castro Melo Campelo	DFCONTAS	96.967
Vimara Coelho Castor de Albuquerque	Diretora da DGESP	98.088

Art. 2º - A AAFCEP e o SISTCEP poderão indicar 01 (um) representante cada para participar do respectivo Comitê, na condição de “amicus curiae”, aos quais não é dada a função deliberativa.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 026/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 052/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 006/2023 – SA/DPL, protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI nº 100249/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDERSON PESSÔA MARREIROS MACHADO, Matrícula nº 98.374, para atuar como Tomador de Suprimento de Fundos deste Tribunal de Contas, de acordo com a Resolução TCE nº 12/11, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Resolução TCE nº 11/16, que altera alguns dos seus dispositivos.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 053/2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100316/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 18 de fevereiro de 2023, para realizarem Fiscalização in loco nos municípios de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçuí (PI) para instrução dos relatórios das Contas de Gestão (TC 020338/2021 e TC 020401/2021), referente ao exercício de 2021, conforme portarias de credenciamento nº 591/2022 e nº 599/2022, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Mario Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194-4
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 055/2023

Altera a Portaria nº 756/2022 que define as Unidades Apresentadoras de Relatório de Gestão (UARG), conforme art. 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022 para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e o que consta no Processo SEI nº 100219/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, com base na materialidade, relevância e hierarquia do órgão na estrutura da entidade, dos prazos de apresentação e das UARGs dos relatórios de gestão das unidades prestadoras de contas (UPC), conforme previsto nos art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, que atribui à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a definição das UARGs e prazos para apresentação e organização do relatório de gestão consolidado;

CONSIDERANDO que os arts. 6º, IV, 10, V, e 12, IV, todos da Instrução Normativa nº 06/2021 e o art. 22, XXX, da Instrução Normativa nº 05/2021 preveem a apresentação na prestação de contas anual referente ao exercício de 2022 do Relatório de Gestão Consolidado para os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o prazo de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado para os órgãos e entidades da administração pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a vinculação das UPCs e UARGs de acordo com a estrutura administrativa-organizacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizados os apêndices A e B da Portaria nº 756 de 15/09/2022, publicado no DOETCE-PI nº 173/2022 de 16/09/2022, que define o prazo para apresentação do Relatório de Gestão Consolidado pelas UARGs para a prestação de contas referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2022 e seguintes.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 056/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando 001/2023 – DFCONTAS 1, protocolado sob o processo SEI 100344/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE GEMINIANO, RIBEIRA DO PIAUÍ, FLORESTA DO PIAUÍ, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, SEBASTIÃO LEAL, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, BOCAINA, IPIRANGA DO PIAUÍ, ISAIAS COELHO, LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, RIO GRANDE DO PIAUÍ, NOVA SANTA RITA, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, COCAL DE TELHA, CARAÚBAS DO PIAUÍ, MIGUEL LEÃO, MORRO CABEÇA NO TEMPO, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, QUEIMADA NOVA, SÃO JOÃO DA CANABRAVA, SÃO JOSÉ DO DIVINO, JATOBÁ DO PIAUÍ, NAZÁRIA E CANAVIEIRA, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Equipe de Servidores				
Município	Processo TC	Matrícula	Nome	Cargo
Geminiano	020169/2021	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Ribeira do Piauí	020252/2021	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Floresta do Piauí	020162/2021	96.470-0	Alberto Miranda de Araújo	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Bom Príncipe do Piauí	020112/2021	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Sebastião Leal	020288/2021	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque Filho	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo

São José do Piauí	020278/2021	96.946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Bocaina	020110/2021	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Ipiranga do Piauí	020176/2021	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Isaias Coelho	020177/2021	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Lagoa do Barro do Piauí	020194/2021	97.201-0	Denize Fernandes Franca e Silva	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Rio Grande do Piauí	020254/2021	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Nova Santa Rita	020220/2021	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Lagoa de São Francisco	020193/2021	96498-0	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Conceição do Canindé	020143/2021	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Cocal de Telha	020138/2021	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo

Caraúbas do Piauí	020133/2021	97.039-7	José de Jesus Cardoso da Cunha	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Miguel Leão	020208/2021	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Morro Cabeça no Tempo	020213/2021	02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Nossa Senhora dos Remédios	020219/2021	02.160-1	Kassandra Soares de Lima	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Queimada Nova	020248/2021	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
São João da Canabrava	020270/2021	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
São José do Divino	020276/2021	02.014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Jatobá do Piauí	020183/2021	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Nazária	020217/2021	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo
Canavieira	020128/2021	96.606-1	Teliam Santos Tupinambá	Aud. de Cont Externo
		96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Aud. de Cont Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 057/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício Nº 03/2023 – CESU/Teresina protocolado sob o processo SEI nº 100351/2023,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de passagens aos palestrantes abaixo indicados na condição de colaborador eventual, para realização de palestra - Ciclos de Inovação do Piauí – INOVA PIAUÍ a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 903/2009.

Palestrantes	Período	Itinerário
Breno Alencar Gonçalves	01/02 a 04/02/2023	Recife - THE - Recife
Evisson Fernandes de Lucena	01/02 a 04/02/2023	Recife - THE - Recife
Thomas Migliorini Covello	01/02 a 04/02/2023	São Paulo - THE - São Paulo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 28/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100086/2023 e na Informação nº 29/2023-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, matrícula nº 98871, para substituir na Função de Chefe de Divisão (TC-FC/02), ocupada por EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula nº 96886, no período de 16/01/2023 a 30/01/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 31/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100080/2023,

RESOLVE:

Conceder a servidora IRLANI MARQUES DE CARVALHO VIEIRA, matrícula nº 98339, 180 (cento e oitenta dias) dias de licença gestante, para afastamento no período de 07/01/2023 a 05/07/2023, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 12/2022, c/c inciso XVII do art. 54, da Constituição do Estado, c/c art. 96 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº - 32/2023- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102680/2022 e na Informação nº 679 / 2022 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora BRUNA TAINARA ALVES QUEIROZ, matrícula nº 98682, por 8 (oito) dias, no período de 12/11/2022 a 19/11/2022, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 33/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 34/2023 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100224/2023 e na Informação nº 31/2023DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES, matrícula nº 97845, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 09/01/2023 a 16/01/2023, nos termos do art. 106, III, "b" da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 33/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES FEVEREIRO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/03347	Primeira	2122	ADONIAS DE MOURA JUNIOR	01/02/2023	02/03/2023	30	2019/2020
2023/03405	Primeira	97737	JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAUJO	20/02/2023	01/03/2023	10	2022/2023
2023/03430	Primeira	2014	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	27/02/2023	08/03/2023	10	2022/2023
2023/03393	Primeira	98360	RICARDO DE SOUSA MESQUITA	23/02/2023	24/03/2023	30	2020/2021
2023/03401	Primeira	97387	SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA	27/02/2023	08/03/2023	10	2021/2022
2023/03423	Segunda	98304	NAYRA BEATRIZ OLIVEIRA BARBOSA	27/02/2023	08/03/2023	10	2021/2022
2023/03433	Segunda	98674	PAULO RODRIGUES DA CRUZ	27/02/2023	08/03/2023	10	2021/2022
2023/03417	Terceira	98532	ERMESON DOS SANTOS SOUSA	08/02/2023	17/02/2023	10	2021/2022
2023/03410	Terceira	97856	FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA	23/02/2023	04/03/2023	10	2019/2020

PORTARIA Nº 35 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100209/2023 e na Informação nº 33/2023-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DA CONCEICAO RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 87975, no período de 19/01/2023 a 20/01/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023GP/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

**ACOMPANHE AS AÇÕES
DO TCE-PIAUI**

© Tce_pi
@Tcepi
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui